



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.384 /

**APROVA PROJETO SUBSTITUTIVO DO LOTEAMENTO CONDOMÍNIO PITANGUEIRAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.977, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988, ALTERADO PELO DECRETO Nº 4.163, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1989, A SER DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PITANGUEIRAS.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.670, de 24 de setembro de 2002,

**DECRETA:**

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o projeto do Loteamento Residencial Pitangueiras, que substitui o projeto aprovado em 14 de novembro de 1988, sob os protocolos nºs 7.290/86 e 5.458/88, atualmente de propriedade de Alameda Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. e outros, o qual de acordo com a Lei nº 7.670, de 24 de setembro de 2002, terá zoneamento Z2, obedecidos os projetos e especificações constantes do processo administrativo PLA 12.973/99, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação, objeto deste Decreto, está condicionada à satisfação por parte dos loteadores, das seguintes obrigações:

- I- Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 104.954,00 m<sup>2</sup> (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados);
  - a) 51.034,36 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, trinta e quatro vírgula trinta e seis metros quadrados), destinados à área de lotes;
  - b) 22.388,50 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), destinados à área de ruas e viela;
  - c) 22.650,00 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), destinados à área verde;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- d) 6.139,00 m<sup>2</sup> (seis mil, cento e trinta e nove metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
  - e) 1.269,00 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e sessenta e nove metros quadrados), destinados à área de preservação permanente;
  - f) 1.473,14 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e setenta e três vírgula quatorze metros quadrados), destinados à área "non aedificandi".
- II- Execução, no prazo de 3 (três) meses, das obras previstas no art. 30, incisos II, III, IV, VI, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, em conformidade com o cronograma físico devidamente aprovado, integrante do processo.
- III- Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do art. 32, inciso II da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, os lotes 48,78 e 79, perfazendo uma área total de 1.919,08 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e dezenove vírgula zero oito metros quadrados), cumprindo aos loteadores providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE ABRIL DE 2003

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL

  
Mário Vicente Chianello

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1904, de 16/04/03